PROJETO DE LEI Nº 058, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA SEÇÃO III, SEUS ARTIGOS 12 E 13, DA LEI Nº 563, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, O SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL, IMPLANTADO ATRAVES DA LEI FEDERAL Nº 11.114/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Seção III, seus artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 563, de 19 de setembro de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12 – *O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com representação das entidades, que públicas ou privadas, existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas à Educação, dotado de autonomia administrativa.*

Art. 13 - *O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) membros titulares, assim representados:*

a) *01(um) professor da Rede Municipal, indicado pelo grupo de professores da Educação Infantil;*

b) *01(um) professor da Rede Municipal, indicado pelo grupo de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;*

c) *01(um) professor da Rede Municipal, indicado pelo grupo de professores dos anos finais do Ensino Fundamental;*

d) *02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

e) *01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres (CPMs), indicados pelos Presidentes dos CPMs;*

f) *01 (um) representante efetivo dos profissionais da educação, das escolas da rede municipal de ensino.*

§ 1º *- O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, a contar da data da posse do referido Conselho.*

§ 2º *- De dois em dois anos cessará o mandato alternadamente, de 4 (quatro) e 3 (três) conselheiros, sendo que cada Conselheiro terá seu mandato com duração de 4 (quatro) anos.*

§ 3º *- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, exclusão, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado o suplente, indicado pela respectiva representatividade do titular, observado o prazo legal, para completar mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista em Lei. O novo titular assumirá a vaga e a função deixada por seu antecessor*

§ 4º *- O membro do Conselho poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 21 dias do mês de Agosto de 2017.

MOISÉS ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo